

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00239/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 23480.009866/2015-11

RECORRENTE: Antonio de Oliveira Souza Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Instituto Federal Baiano- IF BAIANO**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O cidadão solicita providências a respeito de suposta omissão de dirigentes do IFBaiano em informar as realocações de servidores da Coordenação-Geral da Educação Básica e Profissional (CGEBP) para outros setores.

Segundo se depreende do pedido inicial, em cotejamento com o pedido de acesso o NUP 23480.009583/2015-79, registrado pela mesma pessoa, a CGEBP emitiu documentos que dizem respeito à reconfiguração das atividades da Coordenação e realocação de servidores para outros setores (Memorandos nº 35/2015 e nº 85/2015). Tais documentos foram enviados à Pró-Reitoria de Ensino, em 22/05/2015, para providências.

Diante disso, o solicitante se queixa da ausência de informações acerca do deslinde do processo.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O Instituto afirma que o documento a que se refere o cidadão é uma comunicação entre a Coordenadora-Geral da Educação Básica Profissional e a Diretora de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino, em primeiro nível, e, em segundo nível, entre a Diretora e a Pró-Reitora de Ensino, que trata da disponibilização dos servidores para outras atividades a cargo da PROEN, haja vista a reconfiguração da CGEBP. Ademais, esclarece que a realização das mudanças nos diversos setores da Reitoria depende de uma análise para a localização de exercício dos servidores. A localização de exercício é um ato discricionário, de responsabilidade do gestor máximo da instituição, não estando adstrito aos prazos que regulam o processo administrativo federal. O IFBaiano esclareceu que a solicitação da CGEBP foi debatida na reunião entre Pró-Reitores e Diretores Sistêmicos no dia 05/06/2015, quando as localizações de exercício foram definidas, considerando as necessidades dos setores e as atribuições dos cargos públicos. Em 10/06/2015, foi realizada reunião com todos os servidores da PROEN e suas chefias, explicando os motivos das movimentações e cientificando a todos

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

quanto às alterações de lotação. Nesta data, o solicitante, servidor do Instituto, não estava presente em razão de afastamento por licença. O memorando descreve, ainda, procedimentos adotados em relação ao servidor solicitante, referentes à movimentação da sua localização de exercício; e traz outros esclarecimentos a fim de rebater as alegações que o cidadão faz no pedido inicial.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido fugiria do escopo do art. 7º da Lei 12.527/2011, visto revestir-se de característica de solicitação de providências junto à Administração.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera o recurso feito à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente faz uso de meio inadequado para veicular manifestação de queixa, que não se encontra entre os direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. O exercício de tal direito deve ser feito por meio de canal específico, qual seja, a Ouvidoria do órgão reclamado, como bem salientado pelo recorrido e pela CGU. Pelo não conhecimento do recurso.

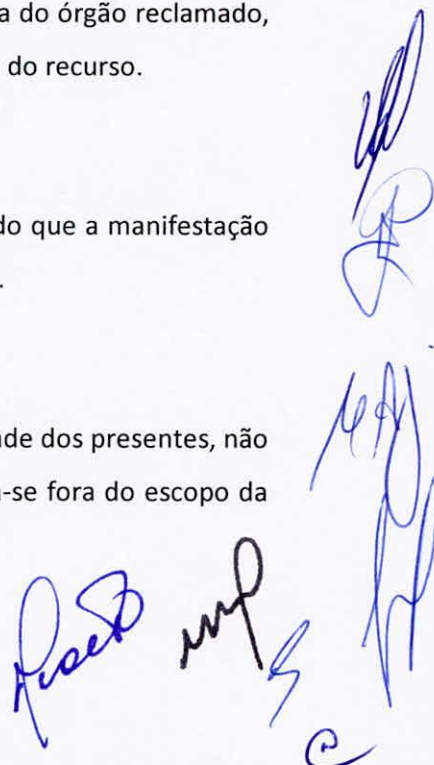
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado que a manifestação do recorrente encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Federal Baiano-IF BAIANO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa



Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União